

PEDIDO DE OBTENÇÃO DO ESTATUTO DE EXPORTADOR REGISTRADO

1. Nome do exportador, endereço completo e país, número EORI

2. Elementos de contacto, incluindo números de telefone e fax, bem como endereço de correio eletrónico quando disponível.

3. Especificar se a atividade principal é a de produtor ou a de comerciante.

4. Descrição indicativa das mercadorias elegíveis para tratamento preferencial, acompanhada de uma lista indicativa das posições do Sistema Harmonizado (ou dos capítulos se as mercadorias em questão se classificam em mais de 20 posições diferentes do Sistema Harmonizado).

5. Compromissos a assumir por um exportador

O abaixo-assinado:

- declara que os elementos atrás referidos correspondem à verdade;
- certifica que não foi revogado qualquer registo anterior; caso contrário, certifica que a situação que conduziu a tal revogação foi corrigida;
- compromete-se a emitir atestados de origem exclusivamente para mercadorias que possam beneficiar do tratamento preferencial e que cumpram as regras de origem especificadas para essas mercadorias no Sistema de Preferências Generalizadas;
- compromete-se a manter um registo contabilístico comercial apropriado da produção/fornecimento de mercadorias que possam beneficiar do tratamento preferencial e a conservá-lo durante pelo menos três anos a contar do final do ano civil em que foi emitido o atestado de origem;
- compromete-se a notificar imediatamente a autoridade competente de alterações aos seus dados de registo que possam surgir desde a obtenção do número de exportador registado;
- compromete-se a cooperar com a autoridade competente;

- compromete-se a aceitar todos os controlos da exatidão dos seus atestados de origem, incluindo a verificação dos seus registos contabilísticos e visitas às suas instalações pelas autoridades da Comissão Europeia ou dos Estados-Membros, bem como pelas autoridades da Noruega, da Suíça e da Turquia (aplicável apenas aos exportadores dos países beneficiários);
- compromete-se a solicitar a sua retirada do sistema a partir do momento em que deixe de cumprir as condições exigíveis para a exportação de quaisquer mercadorias ao abrigo do regime;
- compromete-se a solicitar a sua retirada do sistema a partir do momento em que não tencione continuar a exportar tais mercadorias ao abrigo do regime.

Local, data, assinatura do signatário autorizado, nome e cargo

6. Consentimento prévio específico e informado do exportador para a publicação dos seus dados no sítio web público.

O abaixo-assinado toma por esta via conhecimento de que a informação que forneceu na presente declaração pode ser divulgada através do sítio web público. O abaixo-assinado aceita a publicação desta informação através do sítio web público. O abaixo-assinado pode retirar o seu consentimento para publicação desta informação através do sítio web público mediante o envio de um pedido às autoridades competentes responsáveis pelo registo.

Local, data, assinatura do signatário autorizado, nome e cargo

7. Casa para uso oficial da autoridade competente

O requerente foi registado com o seguinte número:

Número de registo: _____

Data de registo: _____

Data a partir da qual o registo é válido: _____

Assinatura e carimbo _____

Aviso

relativo à proteção e ao tratamento de dados pessoais integrados no sistema

1. Sempre que a Comissão Europeia processar dados pessoais contidos no presente pedido de obtenção do estatuto de exportador registado, aplica-se o Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados. Sempre que as autoridades competentes de um país beneficiário ou de um país terceiro que aplique a Diretiva 95/46/CE processarem dados pessoais contidos no presente pedido de obtenção do estatuto de exportador registado, são aplicáveis as disposições nacionais pertinentes da referida diretiva.
2. Os dados pessoais relativos ao pedido de obtenção do estatuto de exportador registado são tratados, para efeitos das regras de origem do SPG da UE, tal como definido na legislação da UE pertinente. A referida legislação, que prevê as regras de origem do SPG da UE, constitui a base jurídica para o tratamento de dados pessoais no que respeita ao pedido de obtenção do estatuto de exportador registado.
3. A autoridade competente de um país em que o pedido tenha sido apresentado é o responsável pelo tratamento dos dados no sistema REX.

A lista das autoridades competentes/dos serviços aduaneiros está publicada no sítio web da Comissão.
4. O acesso a todos os dados do pedido é concedido mediante um nome de utilizador e uma senha para os utilizadores da Comissão, as autoridades competentes dos países beneficiários e as autoridades aduaneiras dos Estados-Membros, da Noruega, da Suíça e da Turquia.
5. Os dados de um registo revogado devem ser conservados no sistema REX pelas autoridades competentes do país beneficiário e pelas autoridades aduaneiras dos Estados-Membros durante dez anos civis. Este prazo começa a correr a partir do final do ano em que ocorreu a revogação de um registo.
6. A pessoa a quem os dados se reportam tem o direito de aceder aos dados relacionados consigo que sejam processados através do sistema REX e, se for caso disso, o direito de retificar, apagar ou bloquear dados, nos termos do Regulamento (CE) n.º 45/2001 ou da legislação nacional de execução da Diretiva 95/46/CE. Todos os pedidos de exercício do direito de acesso, retificação, apagamento ou bloqueio devem ser apresentados às autoridades competentes dos países beneficiários e às autoridades aduaneiras dos Estados-Membros responsáveis pelo registo e tratados pelas mesmas, conforme adequado. Sempre que o exportador registado apresente à Comissão um pedido de exercício desse direito, a Comissão transmiti-lo-á às autoridades competentes do país beneficiário ou às autoridades aduaneiras dos Estados-Membros em causa, respetivamente. Se o exportador registado não tiver obtido os seus direitos junto do responsável pelo tratamento dos dados, deve apresentar esse pedido à Comissão, que atua na qualidade de responsável pelo tratamento. A Comissão deve dispor do direito de retificar, apagar ou bloquear os dados.
7. As denúncias podem ser dirigidas à autoridade nacional de proteção de dados pertinente. Os elementos de contacto das autoridades nacionais para a proteção dos dados estão disponíveis no sítio web da Comissão Europeia, Direção-Geral da Justiça: (http://ec.europa.eu/justice/data-protection/bodies/authorities/eu/index_en.htm#h2-1).

Se a denúncia disser respeito ao processamento de dados pessoais pela Comissão Europeia, deve ser dirigida à Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (EDPS) (<http://www.edps.europa.eu/EDPSWEB/>).

NOTAS EXPLICATIVAS QUANTO AO FORMULÁRIO DE PEDIDO DO ESTATUTO DE EXPORTADOR REGISTRADO

Quando um operador económico candidata-se à obtenção do estatuto de exportador registado, deverá facultar a informação solicitada no Anexo 22-06 do Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/2447, a qual se encontra plasmada no presente formulário.

A informação solicitada no presente formulário de candidatura é a seguinte:

✓ **Campo 1:** Nome do exportador, endereço completo e país, número EORI:

- o Nome do exportador. Esta informação é obrigatória.
- o Endereço completo (com a necessária indicação do código postal). Esta informação é obrigatória.
- o País. Esta informação é obrigatória.
- o O número EORI é o Registo de Operador Económico e número de identificação atribuído aos operadores económicos da UE. Esta informação é obrigatória.

✓ **Campo 2:** Elementos de contato, incluindo números de telefone e de fax, bem como, o endereço eletrónico, quando disponível:

Enquanto o conteúdo da Campo 1 faculta informação genérica sobre a empresa, incluindo a principal informação de contato, o Campo 2 permite a indicação de detalhes de contato específicos no âmbito do sistema REX (por exemplo, a indicação da pessoa da empresa responsável por questões relacionadas com a origem das mercadorias). O Campo 2 é de preenchimento opcional e poderá ser utilizado se o exportador considerar pertinente facultar elementos de contacto adicionais aos indicados no Campo 1 (realça-se aqui **a pertinência da indicação do endereço eletrónico**).

✓ **Campo 3:** Especificar se a atividade principal é de produtor ou a de comerciante:

Poderá ser indicada uma delas, ou ambas, se for esse o caso.

✓ **Campo 4:** Descrição indicativa das mercadorias elegíveis para tratamento preferencial, acompanhada de uma lista indicativa das posições do Sistema Harmonizado (ou dos Capítulos se as mercadorias se classificarem em mais de 20 Posições diferentes do Sistema Harmonizado):

O exportador registado que venha a emitir um atestado de origem para produtos não abrangidos por esta informação, poderá ser sujeito ao lançamento, pelas autoridades da Parte de importação, de uma ação de controlo a posteriori.

O exportador registado deverá assim manter uma lista atualizada de todos os produtos incluídos no âmbito do seu estatuto, sem omissões em matéria de todos os respetivos códigos SH abrangidos.

✓ **Campo 5:** Compromissos a assumir pelo exportador:

- o Local do signatário competente. Esta informação é obrigatória.
- o Data da assinatura. Esta informação é obrigatória.
- o Nome do signatário competente. Esta informação é obrigatória.
- o Cargo do signatário competente. Esta informação é obrigatória.

✓ **Campo 6:** Consentimento prévio específico e informado para a publicação dos dados num sítio web público.

O exportador poderá dar o seu consentimento, assinando este campo para esse efeito, devendo ser nesse caso indicados os seguintes elementos:

- o Local do signatário competente. Esta informação é obrigatória.
- o Data da assinatura. Esta informação é obrigatória.
- o Nome do signatário competente. Esta informação é obrigatória.
- o Cargo do signatário competente. Esta informação é obrigatória.

Os Campos 5 e 6 contemplam a assinatura do exportador, em relação aos compromissos que assume na qualidade de exportador registado e traduzindo ainda o seu consentimento com a publicação da informação constante do formulário.

Este formulário deverá ser assim assinado, e entregue em formato de papel à autoridade competente em matéria de registo, nomeadamente:

Autoridade Tributária e Aduaneira

DSTA - Direção de Serviços de Tributação Aduaneira

Rua da Alfândega, n° 5 – R/C

1149-006 Lisboa

REGISTO DO EXPORTADOR PELA AUTORIDADE COMPETENTE:

1 – A autoridade competente apenas registará um exportador se o respetivo formulário de candidatura submetido para esse efeito estiver completo, e toda a informação facultada for correta.

2 – A autoridade competente, após efetuar o registo, preencherá o Campo 7 do formulário de candidatura submetido pelo exportador. **O Campo 7 (que se destina a ser preenchido apenas pelas autoridades competentes) engloba os seguintes elementos:**

- a. **Número de Registo (número REX):** é o número de registo atribuído pela autoridade competente ao operador económico. Este número é composto pelo código ISO do país (2 letras), seguido do acrónimo “REX”, e de uma cadeia de caracteres alfanuméricos.
- b. **Data de registo:** a autoridade competente indicará a data na qual o registo foi efetuado no sistema.
- c. **Data a partir da qual o registo se torna válido:** a autoridade competente indicará esta data, correspondente à data na qual o formulário de candidatura foi recebido, completo e devidamente preenchido.
- d. Assinatura e selo da autoridade competente responsável pelo registo do exportador.

3 – A autoridade competente notificará o operador económico, assim que o registo seja concretizado.